

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 - SENAR-AR/RN

EDITAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal, RN, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 29/PRESIDENTE/2025, torna público que fará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM REGISTRO DE PREÇO**, com fulcro no inciso IV do artigo 6º c/c artigo 31 c/c artigo 44 e seguintes, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, conforme quantitativos e condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos constantes neste Edital, bem como as condições e o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR para essa modalidade de licitação.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de mão de obra terceirizada e continuada, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, conforme especificações mínimas e quantitativos abaixo relacionados e constantes nos Anexos deste Edital.

- 1.1. **Item 01** – Auxiliar de serviços gerais (**sem salubridade**) – 3 postos.
- 1.2. **Item 02** – Repcionista – 3 postos.
- 1.3. **Item 03** – Auxiliar de escritório – 8 postos.
- 1.4. **Item 04** – Almoxarife – 2 postos.
- 1.5. **Item 05** – Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” – 4 postos.
- 1.6. **Item 06** – Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH “D” – 2 postos.
- 1.7. **Item 07** – Auxiliar de serviços gerais (**sem pernoite**) – 199 diárias.
- 1.8. **Item 08** - Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” (**sem pernoite**) – 15 diárias.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado e em regular funcionamento, atendidos os termos deste Edital.

2.1. Não será permitida a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios ou proprietários sejam funcionários do SENAR/RN, dirigentes ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas do SENAR/RN, exceto serviços sociais autônomos e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas do SENAR/RN, exceto serviços sociais autônomos e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do SENAR/RN, com menos de 180 (cento e oitenta) dias de desligamento;
- d) Pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado do SENAR/RN, com menos de 18 (dezoito) meses de demissão ou desligamento, exceto para os casos em que o desligamento tenha sido decorrente de aposentadoria;
- e) De empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- f) De empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- g) De empresa em consórcio ou que se encontre incursa na penalidade prevista no inciso III do artigo 39 c/c artigo 40 c/c artigo 41, todos do Novo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;
- h) De empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem

empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário;

2.2. As vedações impostas nas alíneas “a” a “d”, do subitem 2.1. deste edital se estendem aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

2.3. Serão consideradas inabilitadas de plano as proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados nas alíneas “a” a “h” do subitem 2.1. deste edital.

2.4. Embora este edital tenha sido elaborado estritamente de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da imparcialidade e da competitividade, fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Pregoeira e Equipe de Apoio, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao SENAR-AR/RN, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.

2.5. As empresas interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente no endereço eletrônico www.senarrn.com.br, não cabendo ao SENAR-AR/RN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

2.6. Entregues os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços à Pregoeira e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de preço decorre de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente desta Regional e, constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAR-AR/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.1. As despesas com a execução do objeto contratado correrão por conta dos

recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

4. DA ABERTURA

A Pregoeira declarará aberta a sessão na data e horário abaixo descrita e receberá os documentos de credenciamento e os envelopes com os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços em sessão aberta, pública, a ser realizada observando os prazos, condições e especificações abaixo estabelecidas:

4.1. Local: Sala de Reuniões do SENAR-AR/RN, localizada na Rua Dom José Tomaz, nº 995, Tirol, Natal/RN, CEP 59.022-250.

4.2. Data: 28/07/2025 (Segunda – feira)

4.3. Horário: 9:00hmin (nove horas)

4.4. Se, por qualquer razão, não houver expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os representantes das empresas proponentes deverão entregar os documentos de credenciamento e envelopes com a documentação de habilitação e de propostas e, identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a comprovação de sua condição mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa atualizado, onde conste o nome do sócio e os poderes para o representar ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente e/ou contrato social acompanhado de seu último aditivo ou aditivo consolidado original ou cópia devidamente autenticada, quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, respectivamente;
- c) Procuração contendo **poderes específicos para praticar todos os atos necessários perante esta intituição, serviço social autônomo com**

personalidade jurídica de direito privado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa, caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal;

d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante para MICRO EMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, para se utilizarem das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial.

5.1. A participação de representante não credenciado, na forma deste edital, não implica na inabilitação da respectiva empresa proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela, bem como de sanar eventuais diligências.

5.2. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.3. A documentação de habilitação e a proposta de preço serão entregues em envelopes separados e devidamente fechados, dirigidos à Pregoeira e sua Equipe de Apoio do SENAR, contendo na parte externa os dizeres constantes no modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

5.4. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

5.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não entregues no respectivo envelope.

5.6. Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal ou entregues em local, dia ou horário estabelecidos neste Edital.

5.7. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento exigido e não entregue no respectivo envelope, sendo obrigatória em casos de erros formais ou vícios sanáveis.

5.8. Para a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” a “c” do item 5 deste edital, **considera-se cópia devidamente autenticada aquela conferida com a original pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, bem como aquela com selo de autenticidade original, não sendo aceito cópias da cópia autenticada.**

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 02 – Documentação, os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos/vigentes, serem vias originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, **não sendo aceito cópia de fac-símile ou cópias da cópia autenticada:**

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e seus aditivos em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de

sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- b) Cartão de CNPJ;
- c) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante para MICRO EMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, para se utilizarem das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial.
- e) Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador(es);
- f) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do **ANEXO II** deste edital;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III** deste edital.
- h) Termo de confidencialidade, conforme **ANEXO IV** deste edital.

6.2. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, descrição do objeto contratado e assinatura do representante da empresa;
- b) Declaração de vistoria técnica **ANEXO V** ou de responsabilidade pela não realização, conforme **ANEXO VI** deste edital;

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (acompanhados de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial), que comprovem a boa

situação financeira da empresa;

- a.1) Para fins desta licitação, será admitida a apresentação de Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil);
- b) As empresas recém-constituídas deverão apresentar o balanço de abertura;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

6.4. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado da sede do licitante;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.5. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

6.6. Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do item 6.1, a proponente que os apresentar por ocasião do seu credenciamento.

6.7. Para fins de verificação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

6.8. Os procuradores que possuírem poderes para assinar proposta de preço devem anexar à habilitação jurídica cópia da cédula de identidade.

6.9. A realização da vistoria é **facultativa**, ressaltando-se que a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para classificação da proposta de preços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de proposta de preços obedecendo ao objeto constante no item 1 e o **ANEXO VII** ambos deste Edital, em via em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com valores expressos em moeda corrente nacional, contendo local, data, nome completo e assinatura do representante legal;
- b) Os valores constantes da proposta de preços deverão ser cotados em valores unitários e totais, em algarismo e por extenso, sendo fixo e irreajustável. Em caso de divergência entre o algarismo e o extenso, prevalecerá este último;
- c) A proposta de preços deverá conter declaração expressa de que estão incluídos no preço eventuais valores referentes a taxas, encargos e outros, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser contratado;
- d) A proposta de preços deverá ter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- e) Junto da proposta de preços, deverá ser anexado planilha de custos e formação de preços, conforme **ANEXO VIII** deste edital;

7.1. Os itens que compreendem a composição da remuneração devem obedecer a convenção coletiva de trabalho e não poderão ser alterados a critério do licitante, salvo se indicada outra convenção coletiva;

7.2. Os itens que compõem os submódulos 2.1 (13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS) e 2.2 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO

DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES), por se tratarem de direitos trabalhistas e tributação, não poderão ser modificados, salvo o item 2.2, C (RAT), que deverá corresponder ao RAT ajustado da empresa licitante, devidamente comprovado;

7.3. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo as despesas decorrentes de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (SUBMÓDULO 2.3), tais como vale-transporte, vale/auxílio-refeição/alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

7.4. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo as PROVISÕES PARA RESCISÃO (MÓDULO 3) e as SUBSTITUIÇÕES NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (MÓDULO 4), devendo qualquer alteração dos percentuais obedecer a legislação vigente ou serem deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, restando vedada a alteração do item C, do Módulo 3, e item A, do Módulo 4, que devem permanecer zerados;

7.5. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo as despesas decorrentes de INSUMOS DIVERSOS (MÓDULO 5), tais como uniformes, exames médicos e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade ao Termo de Referência, anexo;

7.6. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo os percentuais de custos indiretos e lucro, no MÓDULO 6 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO);

7.7. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha modelo **ANEXO VIII** deste edital;

7.8. As planilhas de custo deverão ser instruídas com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem;

7.9. Deverão ser indicadas nas propostas de preços o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva, sentenças normativas e leis que regem a categoria profissional que executará os serviços, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que servirá de base para a composição dos preços da proposta;

7.10. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros;

7.11. Deverão ser considerados na elaboração da planilha de custo o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento;

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Declarada aberta a sessão nos termos estabelecidos no item 4 do edital, a Pregoeira passará à análise dos documentos de credenciamento dispostos no item 5 deste edital, seguida da verificação das Propostas de Preços, obedecendo os termos do item 7, também deste edital.

8.1. Realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, a Pregoeira comunicará aos participantes quais foram classificadas e, portanto, continuarão no processo licitatório.

8.2. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação dispostas no item 7 deste edital e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

8.3. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

8.4. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.2 e 8.2, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de propostas retificadas.

8.7. Dos Lances Verbais

8.7.1. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

8.7.2. A Pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

8.7.3. Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

8.7.4. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

8.7.5. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

8.7.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.8. A Pregoeira após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

8.9. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o Menor Lance por Item. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

8.10. É facultado à Pregoeira no curso da sessão de lances verbais, fixar diferença mínima entre os mesmos, bem como alterar os parâmetros anteriormente definidos, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sessão.

8.11. Da Habilitação

8.11.1. Após a fase de apresentação de lances verbais, a Pregoeira procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 02) exclusivamente da(s) licitante(s) classificada(s) como primeira colocada.

8.11.2. Se entender necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação.

8.11.3. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.11.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação.

8.11.5. Após a divulgação do resultado de habilitação, todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

8.12. Da Proposta de Preço Definitiva

8.12.1. A licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora ou após o decurso do prazo recursal, a Proposta de Preços Definitiva no mesmo modelo do **ANEXO VII** deste edital.

8.12.2. Ficará desobrigada de apresentar Proposta de Preços Definitiva a licitante que não tiver ofertado lance a todos os seus respectivos itens vencedores.

8.13. Do Julgamento, Desempate e Adjudicação

8.13.1. O julgamento da proposta de preços será realizado obedecidos os critérios do item 7, combinado com o subitem 8.7. do presente Edital, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.13.2. No caso de empate entre duas ou mais classificadas, a Pregoeira convocará os licitantes a participarem de sorteio, em ato público, ou procederá, na própria sessão, ao desempate mediante sorteio, caso todos estejam presentes.

8.13.3. A decisão da Pregoeira tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar o licitante vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência.

9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão da reconsideração da decisão poderá sobre ela se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

9.3. Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência.

9.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados exclusivamente através do e-mail: cpl@senarrn.com.br ou no **Protocolo do SENAR**, situado Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A Licitante vencedora deverá assinar o ata de registro de preços e o contrato em **até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento, sob pena de decair o direito a terem seus valores registrados e a contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas, nos termos dos artigos 32, 39 e 41, todos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

10.1. O prazo acima disposto poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação tempestiva, devidamente justificada, condicionada a aceitação do contratante.

10.2. Transcorrido o prazo previsto no item 10 sem que a licitante assine o instrumento ou recuse em o fazer, a Pregoeira e sua Equipe poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outra licitante classificada para assinar em igual prazo e nas condições da proposta apresentada, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

11. DAS PENALIDADES

O Descumprimento dos termos deste intrumento sujeitará o licitante as penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor da proposta, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/RN**;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/RN** por prazo não superior a 3 (três), caso haja a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- d) Perda do direito a contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

- e) Suspensão da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- f) Impedimento do direito de licitar com o SENAR por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENAR-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.1. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

11.2. As penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar este ato convocatório, no todo ou em parte, mediante requerimento fundamentado à Pregoeira, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira, no endereço eletrônico **cpl@senarrn.com.br**.

12.2. Havendo alteração do texto do edital que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente

fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

13. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A homologação dos atos deste Pregão Presencial será efetivada pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O SENAR-AR/RN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização, nos termos do artigo 62 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

14.1. A Pregoeira poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

14.2. Qualquer informação/publicação acerca deste Edital será comunicado aos interessados exclusivamente através do endereço eletrônico www.senarrn.com.br, não cabendo ao SENAR-AR/RN a responsabilidade pela não observância deste procedimento, nos termos do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

14.3. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço eletrônico www.senarrn.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

14.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, a Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

14.5. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços.

14.6. Fica eleito o Foro de Natal/RN, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

14.7. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo IV – Termo de Confidencialidade;
- Anexo V – Declaração de Vistoria técnica;
- Anexo VI – Declaração de Responsabilização pela não realização de Vistoria técnica;
- Anexo VII – Carta Proposta;
- Anexo VIII – Planilha de custos;
- Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo X – Minuta de Contrato.

Natal-RN, 17 de julho de 2025.

José Alvares Vieira
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços de mão de obra terceirizada e continuada, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de mão de obra terceirizada e continuada é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do SENAR-AR/RN, assim como execução das atividades de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas do SENAR/AR/RN, realização de atividades de apoio administrativo às áreas da instituição e de deslocamento de passageiros, materiais e bens da organização.

A terceirização dos serviços de apoio objetiva a redução de custos e/ou despesas no que tange à salários, benefícios, impostos, infraestrutura e treinamento e desenvolvimento de funcionários, tendo em vista que a terceirizada é responsável pelas obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, além das despesas previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da mão de obra.

Outrossim, a terceirizada se responsabilizará pelo recrutamento e seleção dos funcionários, controle da frequência dos empregados, efetivação da folha de pagamento e gestão de pessoas dos terceirizados, permitindo que a equipe do SENAR-AR/RN se dedique às atividades principais da instituição, gerando, por sua vez, ganho de produtividade organizacional e menores custos operacionais.

Destarte, empresas de terceirização são especializadas em executar atividades de transporte e limpeza, garantindo a qualidade dos serviços e eliminação de investimentos em treinamentos específicos ou contratações individuais.

Ademais, imprevistos relacionados às faltas, férias e licenças de funcionários deixam de ser uma preocupação do SENAR-AR/RN, visto que a terceirizada deverá cobrir as ausências de

seus colaboradores, terá que substituí-los imediatamente em ausência de profissional.

Registra-se que a nova contratação é indispensável com vistas à impossibilidade de renovação dos contratos resultantes do processo administrativo de nº 0419.002630/2023-30 e necessidade de manutenção dos postos de trabalho para execução das atividades de apoio do SENAR-AR/RN.

Acrescenta-se, ainda, que a sazonalidade de determinados postos de trabalho em períodos do ano, a exemplo em outubro, durante a Festa do Boi, justifica a quantidade de postos requeridos pelo SENAR-AR/RN, vista a necessidade de atender ao contingente de demandas da época. Por fim, a demanda de diárias de auxiliar de serviços gerais e motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" encontra-se embasada na quantidade anual de aulas do Polo de Parnamirim de Formação Técnica e eventos do SENAR-AR/RN, a exemplo reuniões de alinhamento, treinamento, CNA Jovem e Agrinho.

Justifica-se, assim, a contratação de mão de obra terceirizada e continuada a fim de atender às atividades de apoio do SENAR-AR/RN, considerando a demanda crescente de profissionais qualificados para dar suporte às ações, aos projetos e aos programas da instituição, alinhando custo-benefício e qualidade na prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Auxiliar de serviços gerais (sem salubridade).	POSTO	3
2	Recepcionista.	POSTO	3
3	Auxiliar de escritório.	POSTO	8
4	Almoxarife.	POSTO	2
5	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B".	POSTO	4
6	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "D".	POSTO	2

7	Diária de auxiliar de serviços gerais (sem pernoite).	UND	199
8	Diárias de motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" (sem pernoite).	UND	15

Parágrafo único: A contratante não se obriga a solicitar, durante a vigência do contrato, todos os postos de trabalho relacionados na tabela acima deste Termo de Referência. **Os postos serão requisitados e pagos de acordo com a necessidade do SENAR-AR/RN.**

3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.2.1. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

3.2.1.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5143-20)

3.2.1.1.1. ATRIBUIÇÕES

LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇO
Áreas Internas	Diariamente	I - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos; II - Remover tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; III - Aspirar o pó de todo o piso acarpetado e sofás; IV - Proceder - lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante; V - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos; VI - Limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; VII - Retirar o pó dos telefones, computadores e impressoras com flanela e produtos adequados; VIII - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos, removendo-os para local indicado pelo SENAR-AR/RN; IX – Regar as plantas do SENAR-AR/RN;

		IX - Executar as demais atividades e serviços, que porventura possam surgir, consideradas necessárias à frequência diária, desde que destinadas à manutenção, conservação e limpeza.
	Semanalmente, uma vez, quando não explicitado	I - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; II - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
		III - Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool, duas vezes por semana;
		IV - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
	Mensalmente, uma vez	I - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; II - Limpar forros, paredes e rodapés.
Áreas Externas	Diariamente	I - Varrer as áreas pavimentadas e apanhar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo SENAR-AR/RN.

Parágrafo único: O auxiliar de serviços gerais deverá comunicar os defeitos em válvulas, torneiras, chuveiros, imobiliários e requisitar o material de limpeza ao almoxarifado.

3.2.1.1.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino fundamental completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de auxiliar de serviços gerais.

3.2.1.2. RECEPCIONISTA (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 4221-05)

3.2.1.2.1. ATRIBUIÇÕES

Recepcionar e prestar serviços aos visitantes do SENAR-AR/RN; atender e encaminhar telefonemas; fornecer informações aos usuários da instituição; indicar a localização de setores às pessoas; agendar serviços; anotar recados; protocolar documentos; receber e separar correspondências diárias; controlar o acesso às instalações da organização; prestar serviços de apoio administrativo.

3.2.1.2.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de recepção. Desejável conhecimento do pacote office (word, excel, powerpoint, outlook).

3.2.1.3. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 4110-05)

3.2.1.3.1. ATRIBUIÇÕES

Deverá prestar serviços de apoio às áreas de recursos humanos, patrimônio, logística, administração e finanças.

3.2.1.3.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área administrativa ou correlata. Desejável conhecimento do pacote office (word, excel, powerpoint, outlook), raciocínio lógico, noções de rotinas administrativas.

3.2.1.4. ALMOXARIFE (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 4141-05)

3.2.1.4.1. ATRIBUIÇÕES

Receber, conferir, separar, movimentar e armazenar produtos/materiais do almoxarifado/armazém/depósito; lançar a movimentação de entrada e saída de produtos no estoque; distribuir produtos a serem expedidos; organizar o almoxarifado; controlar as notas fiscais de entrada de materiais; realizar inventários periódicos e rotativos.

3.2.1.4.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de almoxarifado. Desejável conhecimento do pacote office (word, excel, powerpoint, outlook) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “B”.

3.2.1.5. MOTORISTA CATEGORIA “B” (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 7823)

3.2.1.5.1. ATRIBUIÇÕES

Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas, cargas e valores; verificar itinerário de viagens; controlar embarque e desembarque de passageiros; realizar manutenções básicas nos veículos; observar e notificar as manutenções periódicas dos veículos; abastecer os veículos; preencher

planilha de controle de viagem; efetuar pagamentos e recebimento de produtos; utilizar software de navegação.

3.2.1.5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista. Desejável curso de direção defensiva e conhecimento de aplicativos de locomoção como Waze e Google Maps.

3.2.1.6. MOTORISTA CATEGORIA “D” (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 7825-10)

3.2.1.6.1. ATRIBUIÇÕES

Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas, cargas e valores; verificar itinerário de viagens; controlar embarque e desembarque de passageiros; realizar manutenções básicas nos veículos; observar e notificar as manutenções periódicas dos veículos; abastecer os veículos; preencher planilha de controle de viagem; efetuar pagamentos e recebimento de produtos; utilizar software de navegação.

3.2.1.6.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Possuir no mínimo ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista. Desejável curso de direção defensiva e conhecimento de aplicativos de locomoção como Waze e Google Maps.

Parágrafo único: A Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte -SINDLIMP/RN abrangerá os cargos de **auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, almoxarife e recepcionista;** e a do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte - SINTROR/NR, **motoristas nas categorias “B” e “D”.**

3.3. UNIFORMES E EPI'S

3.3.1. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no SENAR-

AR/RN, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

3.3.2. Os uniformes devem ser renovados e/ou substituídos, quantas vezes se fizerem necessárias durante a vigência contratual, em razão de má apresentação, desgaste natural ou incidente que os danifiquem;

3.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo cuja cópia deverá estar devidamente acompanhada do original para conferência;

3.3.4. Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada, a todos os trabalhadores à disposição do contratante, conforme quantitativo individual relacionado a seguir:

ITEM	CARGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
1	Auxiliar de serviços gerais	Calça brim	UND	2	Semestral
		Camisa brim	UND	2	Semestral
		Meias poliamida ou algodão	PAR	4	Semestral
		Luvas de borracha	PAR	2	Semestral
		Bota impermeável, emborrachada, solado antiderrapante.	PAR	1	Semestral
		Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	UND	1	Anual * sempre que necessário
2	Repcionista	Calça social	UND	2	Semestral
		Camisa de manga longa ou 3/4 em tecido de algodão.	UND	2	Semestral

		Sapato social	PAR	1	Semestral
		Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	UND	1	Anual * sempre que necessário
3	Auxiliar de escritório	Calça social	UND	2	Semestral
		Camisa de manga longa ou ¾ em tecido de algodão.	UND	2	Semestral
		Sapato social	PAR	1	Semestral
		Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	UND	1	Anual * sempre que necessário
4	Almoxarife	Calça brim	UND	2	Semestral
		Camisa brim, manga curta.	UND	2	Semestral
		Bota em couro do tipo botina com biqueira	PAR	1	Semestral
		Meia poliamida ou algodão	PAR	1	Semestral
		Luva de proteção	PAR	1	Semestral
		Cinta lombar ergonômica	UND	1	Anual * sempre que necessário
		Crachá de identificação contendo: nome da	UND	1	Anual * sempre que necessário

		empresa, foto, nome do funcionário e função.			
5 e 6 Motorista		Calça social	UND	2	Semestral
		Camisa social, manga curta	UND	2	Semestral
		Sapato social de couro ou similar de boa qualidade.	PAR	1	Semestral
		Cinto de couro ou similar de boa qualidade.	UND	1	Semestral
		Meia social	PAR	4	Semestral
		Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	UND	1	Anual * sempre que necessário

3.3.5. A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor, bem como Norma Regulamentadora nº 6, sem qualquer custo aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.3.6. Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do produto ao contratante. O SENAR-AR/RN poderá solicitar a substituição dos EPI's que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

3.4. EXECUÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA, a partir de 09 de agosto de 2025 ou da assinatura do contrato, deverá ofertar: 2 (dois) postos de auxiliar de serviços gerais para Natal/RN, 1 (um) de recepcionista para Apodi/RN, 1 (um) de recepcionista para Natal/RN, 6 (seis) de auxiliar de escritório para Natal/RN, 1 (um) de almoxarife para Natal/RN e 2 (dois) de motorista categoria “B” para

Natal/RN. Os demais postos de trabalho **serão condicionados a emissão de ordem de serviço**, na qual constará o posto e o quantitativo, conforme necessidade do SENAR-AR/RN;

3.4.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do SENAR/RN, exceto os postos **descritos nos itens 5 e 6**, a exemplo nas seguintes localidades:

- a) Rua Dom José Tomaz, nº 995, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- b) Rua Dom José Tomaz, nº 1013, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- c) Rua Américo Soares Wanderley, quadra 15, lotes 289 e 290, Capim Macio, Natal/RN, 59082-060;
- d) Rodovia Governador Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Parnamirim/RN, 59150-000 - Parque Aristófanes Fernandes;
- e) Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 152, Centro, Apodi/RN, CEP 59.700-000.

3.4.3. Os serviços deverão ser prestados, **de segunda à sábado**, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a jornada de trabalho diária de cada trabalhador, nas dependências do SENAR-AR/RN;

3.4.4. Poderá haver necessidade de redistribuição de jornada semanal do sábado para segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. Neste caso, deverá ser celebrado acordo individual com o empregado, para a efetivação de jornadas diárias de **até 9 horas de trabalho** entre a segunda e a sexta-feira, perfazendo total de **44 horas semanais**;

3.4.5. O horário de trabalho poderá eventualmente ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados;

3.4.6. É de responsabilidade da contratada o registro e o controle do ponto, devendo apresentar ao contratante, juntamente com o faturamento mensal, a folha de ponto assinada ou impressão dos comprovantes, caso opte por usar dispositivo eletrônico;

3.4.7. Caso a contratada faça opção por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, esta deverá se responsabilizar por eventuais problemas no equipamento, inclusive as manutenções;

3.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de horas extras de seus postos de trabalho, de forma detalhada;

3.4.9. A definição dos dias para compensação das horas em excesso deverá ser acordada entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, devendo a compensação ser realizada nos períodos onde houver menor demanda, para não comprometer as atividades institucionais do CONTRATANTE;

3.4.10. A CONTRATADA deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes de trânsito dos postos de motorista, utilizando indicadores de desempenho, a fim de garantir a segurança e saúde dos condutores e terceiros;

3.4.11. A CONTRATADA será responsável por eventuais multas de trânsito cometidas pelos seus empregados nos veículos do SENAR-AR/RN. **O pagamento da multa deverá ser realizado pela CONTRATADA até a data de vencimento do boleto bancário**, de forma que o comprovante de pagamento seja encaminhado ao SENAR-AR/RN, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**;

3.4.12. A CONTRATADA **deverá apresentar no órgão de fiscalização de trânsito o formulário de identificação do condutor infrator**, em caso de infração cometida pelos seus funcionários nos veículos do SENAR-AR/RN;

3.4.13. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços;

3.4.14. A CONTRATADA deverá alterar a escala de férias exibida, a pedido do CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados;

3.4.15. A CONTRATADA deverá orientar, acompanhar e fiscalizar com o CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, mensalmente a execução dos serviços prestados pelos seus funcionários ao SENAR-AR/RN;

3.4.16. A contratada deverá **apresentar a seguinte documentação no primeiro mês** de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) **Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.**

3.4.17. Os requisitos acerca do vale-alimentação, vale-transporte/auxílio transporte, auxílio saúde e seguro de vida deverão obedecer às disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor de cada categoria profissional, bem como as regulamentações específicas incidentes em relação à matéria, a exemplo do vale-transporte;

3.4.18. A contratada fornecerá para seus empregados, sem custos adicionais, os equipamentos de proteção individual a que se refere a Norma Regulamentadora - NR 9º do Ministério do Trabalho. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente;

3.4.19. Serão emitidas ordens de serviços referentes às diárias de auxiliar de serviços gerais e/ou motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" com antecedência de 07 (sete) dias corridos, da data da prestação dos serviços;

3.4.20. Será necessária a quantidade 199 diárias de auxiliar de serviços gerais (sem pernoite), no decorrer de 12 (doze) meses, para atender às demandas de limpeza, higiene e conservação do

Polo de Parnamirim de Formação Técnica e de eventos do SENAR-AR/RN, sendo todas em Natal/RN ou Parnamirim/RN;

3.4.21. No decorrer de 12 (doze) meses, serão necessárias 15 (quinze) diárias de motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" (sem pernoite), podendo ser para Natal/RN ou Parnamirim/RN.

4. NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;
- b) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por profissionais habilitados;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com certificado de aprovação (CA) e em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;
- f) A CONTRATADA deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes na legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serão consideradas aptas a contratar com o SENAR/RN as empresas que apresentarem as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- a) A estimativa de preço decorre de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente desta Regional, e constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAR-AR/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;
- b) As despesas com o objeto contratado correrão por conta dos recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato a ser celebrado pelo SENAR-AR/RN decorrente do presente Termo de Referência será de 12 meses, **a contar de 09 de agosto de 2025 ou da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, observando os termos do artigo 33 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

8. DA PROPOSTA E PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Objetivando garantir a análise do SENAR-AR/RN quanto à solidez e segurança da contratação, as licitantes deverão ser embasar na planilha de custos e formação de preços do **ANEXO I** deste Termo de Referência, para formulação de sua proposta;

8.2. Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, devem obedecer a convenção coletiva de trabalho e não poderão ser alterados a critério do licitante, SALVO SE

INDICADA OUTRA CONVENÇÃO COLETIVA;

8.3. Os itens que compõem os **SUBMÓDULOS 2.1 (13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS) e 2.2 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES)**, por se tratarem de direitos trabalhistas e tributação, não poderão ser modificados, salvo o item 2.2, C (RAT), que deverá corresponder ao RAT ajustado da empresa licitante, devidamente comprovado;

8.4. A licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (SUBMÓDULO 2.3)**, tais como vale- transporte, vale/auxílio-refeição/alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

8.5. A licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo as **PROVISÕES PARA RESCISÃO (MÓDULO 3) e as SUBSTITUIÇÕES NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (MÓDULO 4)**. Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item C, do Módulo 3, e item A, do Módulo 4, que deve permanecer zerados;

8.6. A licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de **INSUMOS DIVERSOS (MÓDULO 5)**, tais como uniformes, exames médicos e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência;

8.7. A licitante deverá indicar os percentuais de custos indiretos e lucro, no **MÓDULO 6 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO);**

8.8. A licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha modelo do Anexo

I;

8.9. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

8.10. **As planilhas deverão ser instruídas com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem;**

8.11. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva, sentenças normativas e leis que regem a categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que servirá de base para a composição dos preços da proposta;

8.12. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na convenção objeto desta contratação, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

8.13. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros;

8.14. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.

Parágrafo único: As planilhas de custos e formação de preços (ANEXO I E II) tratam-se de

modelos que deverão ser seguidos pelo proponente, objetivando garantir o preenchimento de todas informações requeridas nos documentos, podendo ser acrescentado custos e/ou informações pertinentes ao objeto de contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor;
- 9.3. **Emitir a nota fiscal de mão de obra terceirizada e continuada dentro da competência correspondente à prestação dos serviços;**
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de seus empregados;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades profissionais, cabendo-lhe inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto contratado;
- 9.9. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para os empregados;
- 9.10. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando

for o caso;

- 9.11. Substituir, a pedido do contratante, qualquer empregado que não corresponde ao desempenho funcional esperado ou que apresente conduta incompatível com a função;
- 9.12. Repor **imediatamente** profissional nos casos de ausências/faltas, férias, licenças, por profissional de igual capacidade funcional, sem ônus ou prejuízos operacionais para a contratante;
- 9.13. Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços contratados, obedecendo-se, no que couberem, às disposições da **Portaria de nº 671, de 8 de novembro de 2021, e legislações em vigor;**
- 9.14. Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas do SENAR-AR/RN e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.16. Fornecer aos empregados o salário e os benefícios previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, a exemplo auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica;
- 9.17. Efetuar o pagamento, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos;
- 9.18. Fornecer aos empregados à disposição do contratante, **até o último dia útil** do mês anterior, vale-alimentação e/ ou refeição (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio-transporte, exclusivamente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência;
- 9.19. Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição do contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário

será o vigente à época da data da abertura do certame. A contratação levará em conta **o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis**, e será exigida, nas propostas de preços, o quantitativo de **vale-transporte/mês** previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

9.20. Assumir, isoladamente, todas as obrigações previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, **que não terá nenhuma vinculação empregatícia com o contratante**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários, horas extras, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, uniformes, transporte, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, seguros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.22. Guardar em absoluto sigilo os dados e as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.23. Garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme hipóteses previstas nos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), de forma que os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade sejam assegurados;

9.24. Resguardar que a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais serão providenciados, por meio de requisição do titular, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 13.709/2018;

9.25. Salvaguardar que os sistemas de tratamento de dados atendam requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança, e os princípios gerais da Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de tratamento inadequado;

9.26. Autorizar o livre acesso do SENAR/RN e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis durante toda a execução e vigência da contratação;

9.27. Compartilhar dados quando necessário para a execução de contrato ou instrumento

congênero, a realização de estudos por órgão de pesquisa, e o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, considerando a boa-fé e os princípios aludidos no artigo 6º da 13.709/2018;

9.28. Realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.30. Responder pelos danos causados ao contratante, bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários, **a exemplo pagamento de multa de trânsito cometidas pelos seus motoristas em carros do SENAR-AR/RN;**

9.31. Comunicar ao contratante, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.32. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto da presente contratação, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.33. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.34. Sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

9.35. Manter sempre atualizado o seu endereço, contato telefônico e e-mail perante ao CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de

acordo como os termos deste documento;

- 10.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 10.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do SENAR-AR/RN onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a prestação dos mesmos;
- 10.4. **Requisitar profissional a contratada com antecedência de 07 (sete) dias corridos, no caso de solicitação de novo posto de trabalho. No que tange a reposição de posto devido à falta, férias e licenças de funcionários tais deverão ser de forma imediata;**
- 10.5. Exigir a substituição, de qualquer empregado da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, de forma mensal com o fiscal do contrato;
- 10.7. **Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;**
- 10.8. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, **fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas**, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 10.10. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao objeto contratado;
- 10.11. Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações contratuais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do contrato a que se refere o presente Termo de Referência será de

responsabilidade da Gerência de Administração e Finanças, através do (a) seguinte fiscalizador (a): Izabel Cristina Costa de Almeida.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. **Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, descrição do objeto contratado, a assinatura do representante da empresa.

14. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

14.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar vistoria no SENAR-AR/RN, a fim de obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

14.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada, de **segunda-feira à sexta-feira**, de 8h às 11h ou 13h às 16h, devendo ser efetivada até o **antepenúltimo dia útil** do procedimento licitatório;

14.3. O agendamento da vistoria deverá formalizada via contato telefônico: **(84) 99102-5816**, ou por e-mail: izabel.almeida@senarrn.com.br ;

14.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando crachá de identificação e/ ou documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.5. A não realização da vistoria, que é **facultativa**, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

14.6. **O licitante que não vistoriar as dependências do SENAR-AR/RN deverá apresentar declaração de não vistoria, consoante modelo constante no anexo IV deste termo de referência;**

14.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **anexo III**.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada apresentará, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação contratual**;

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos diretos causados ao SENAR-AR/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENAR-AR/RN à contratada;

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. No caso de **alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência**, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

15.4. Se o valor da garantia for **utilizado total ou parcialmente em pagamento** de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

15.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra **até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência** contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

15.6. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a contratante

poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

15.7. Será considerada extinta a garantia no prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência do contrato, caso o SENAR-AR/RN não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia a partir da entrega da seguinte documentação:

16.1.1. Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

16.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

16.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

16.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

16.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal referente à prestação de serviços de mão de obra no mês relativa à execução do serviço, de forma que a documentação seja entregue ao SENAR-AR/RN entre **26 a 28** do referido mês;

16.3. Os dados de pagamento deverão coincidir com os dados da contratada, ficando vedado o pagamento a pessoa física ou jurídica distinta, ainda que se trate de representante legal ou sócio da contratada.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano, contado a

partir da data da proposta.

1º - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7º - Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação do CONTRATANTE.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. O contrato poderá ter seus valores reequilibrados para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada, justificando o nexo com o objeto e a demonstração analítica da variação de custos decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais despesas previstas na em legislação pertinente ou dessa decorrentes e mediante termo aditivo, conforme §3º do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

18.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a **repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos**,

dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho**;

18.4. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

19. DO REEQUILÍBRIO

19.1. O contrato poderá ser reequilibrado para mais ou para menos a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, de forma que demonstre o fato superveniente, o nexo com o objeto contratado, demonstração analítica do preço impactado e ausência de vantagem ou prejuízo desproporcional para as partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

19.2. O contrato poderá ser acrescido em até 50% de seu valor global atualizado, mediante justificativa, nos termos do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

19.3. Qualquer reequilíbrio somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação do CONTRATANTE.

20. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A contratada deverá assinar o contrato e as ordens compras/serviços em **até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento, respondendo pelas penas dispostas no artigo 39 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, em caso de recusa injustificada.

21. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO SENAR-AR/RN

21.1. O contrato a ser celebrado pelo SENAR poderá ser rescindido por:

- 21.1.1. Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- 21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- 21.1.4. Por inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.1.5. Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O Descumprimento do objeto licitado sujeitará a licitante às penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/RN**, que será descontado do pagamento subsequente;

22.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/RN por prazo **não superior a 3 (três) anos**, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

22.1.4. Perda do direito à contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

22.1.5. Impedimento do direito de licitar, com o SENAR e regionais, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;

22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENAR-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

22.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada;

22.3. Independentemente da aplicação da multa, a CONTRATADA não fará jus ao percebimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total da contratação;

22.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

22.5. As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Poderão participar do objeto desta contratação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado, e em regular funcionamento, atendidos os termos editalícios;

23.2. Não será permitida a participação direta ou indireta:

- a) de empresa cujos sócios ou proprietários sejam funcionários ou dirigente do SENAR-RN/RN;
- b) de empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) de empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- d) de empresa em consórcio ou que se encontre incursa nas penalidades previstas nos art. 39, 40 e 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- e) de empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

**Eduardo Bezerra Pereira
Gerência de Administração e Finanças
SENAR-AR/RN**

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTOS DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

TIPO DE SERVIÇO	
UNIDADE DE MEDIDA	Posto
QUANTIDADE	

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço	

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			

LUCRO		
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre a composição da remuneração	

Nota 1 : O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 1 - A - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

1-A	COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS	DADOS	VALOR
A	Intervalo Trabalhado		R\$
B	Outros (especificar)		R\$
TOTAL			R\$

Nota 1 : Compõem esse módulo as parcelas pagas aos empregados que constituem custo da empresa, mas não têm caráter salarial. Portanto, os valores do 1-A não deverão compor nenhum dos demais módulos até o Módulo 5. A partir do Módulo 6, o valor deverá ser considerado.

Nota 2: Não há intervalo trabalhado para esta categoria.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$
B	Férias e Adicional de Férias	R\$
TOTAL		R\$
C	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente,

provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	RAT	
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI -SENAC	1,0%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,0%
TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Considerando que o percentual poderá ter acréscimo de até 100% ou redução de até 50%, efetuou-se o cálculo adotando a alíquota máxima possível.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, estando destacados nesses tópicos.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$
C	Assistência Médica e Familiar	R\$
D	Seguro de Vida	R\$
E	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Os benefícios são os contidos na Lei e Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (incidência sobre o módulo 1 + incidência sobre o submódulo 2.1)	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
TOTAL		R\$

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
D	Aviso Prévio Trabalho	R\$
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
TOTAL		R\$

Nota: Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item C, que está zerado.

MÓDULO 4 - SUBSTITUIÇÕES NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	Substituo na cobertura de Férias	R\$

B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença Maternidade e Paternidade	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$
E	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$
E.1	Ausência por doença	R\$
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	R\$
TOTAL		R\$

Nota: Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item A, que está zerado.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	R\$
B	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o intervalo para repouso ou alimentação	R\$
TOTAL		R\$

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Exames médicos	R\$
C	Ferramentas e equipamentos de proteção individual	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	Custos indiretos		

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 1-A) x Média praticada pelas empresas do setor

B	Lucro		R\$
---	-------	--	-----

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor

C	Tributos		
	Base de cálculo dos tributos		R\$

Fator de divisão: $1 - [(Alíquota\ do\ PIS + Alíquota\ da\ COFINS + Alíquota\ do\ ISS) \div 100]$

$1 - [(0,65 + 3,00 + 5,00) \div 100]$

$1 - [0,0865] = 0,9135$

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 1-A + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão

C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)		
	PIS	0,65%	R\$
	COFINS	3,00%	R\$

C.2	Tributos Estaduais (ICMS)	-	-
-----	---------------------------	---	---

C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$
-----	---------------------------	--------------	-----

TOTAL	R\$
--------------	-----

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$
C	Módulo 3 - Provisões para rescisão	R\$
D	Módulo 4 - Substituições nas ausências legais	R\$
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$
F	Módulo 1-A - Composição das parcelas indenizatórias	R\$
Subtotal (A + B+ C + D + E + F)		R\$
G	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$

VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$
----------------------------------	-----

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
TIPO DE SERVIÇO	Diária
QUANTIDADE	

INSUMOS DIVERSOS	
INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Outros (diárias sem pernoite)	
Outros (diárias com pernoite)	

CUSTO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Diária (sem pernoite)	
Diária (com pernoite)	

CUSTO ESTIMADO TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
Diária (sem pernoite)	
Diária (com pernoite)	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, compareceu ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, e procedeu a VISTORIA descrita no Edital do PREGÃO nº xx/xxxx, tomando conhecimento de todas suas peculiaridades, necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e seus anexos.

Natal/RN, ____ de _____ de 202x.

VISTO

Declaro que, na data acima, através de visita realizada às instalações da Sede do SENAR-AR/RN, tomei conhecimento e estou ciente das condições atuais de infraestrutura física da instituição e que recebi as instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma

proposta completa e com todos os detalhes.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PJ]
[Nº DO CPF / RG DO DECLARANTE]

**ANEXO IV - DE RESPONSABILIDADE E OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA
(CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, que possui pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem a ser executados, bem como acerca das informações necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, ciente de não poder alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

Natal/RN, ____ de _____ de 202x.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PJ]
[Nº DO CPF / RG DO DECLARANTE]

ANEXO II

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº.
_____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
no presente processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2025, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal(RN), ____ de _____ de 2025.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº.
_____ **DECLARA**, para fins de
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a
hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ()*.**

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

Natal(RN) de _____ de 2025.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A_____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada, por _____ (nome do representante legal), CPF nº: _____, DECLARA estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, governo, Pessoa Jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2025.

Este termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após término da ata de registro de preços firmada com o SENAR.

(Cidade), xx de xx de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal,
DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no edital do pregão
presencial 03/2025 do SENAR-AR/RN, que compareceu ao Serviço Nacional
de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte -
SENA R-AR/RN e procedeu a VISTORIA das instalações, tomando
conhecimento de todas suas peculiaridades, necessárias para o
cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e seus anexos, das
condições atuais de infraestrutura física da instituição, tendo recebido as
instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços
objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que
prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os
detalhes.

Natal(RN) _____ de 2025.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal,
DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no edital do pregão
presencial 03/2025 do SENAR-AR/RN, que tem conhecimento de todas suas
peculiaridades, necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes
do Edital e seus anexos, das condições atuais de infraestrutura física da
instituição, e todas as informações necessárias à prestação dos serviços
objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que
prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os
detalhes.

Natal(RN) ____ de _____ de 2025.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

CARTA PROPOSTA

SENA R-AR/RN

Pregoeira e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 03/2025.

A Empresa, com sede na
endereço, telefone, inscrita no CNPJ(MF) nº
_____, Inscrição Estadual nº _____,
vem apresentar a proposta de Preços ao processo licitatório em epígrafe que
tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de
serviços de mão de obra terceirizada e continuada, para o Serviço Nacional
de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte -
SENA R-AR/RN, conforme condições e especificações seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de serviços gerais (sem salubridade).	POSTO	3		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
2	Repcionista.	POSTO	3		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
3	Auxiliar de escritório.	POSTO	8		

	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
4	Almoxarife.	POSTO	2		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
5	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B".	POSTO	4		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
6	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "D".	POSTO	2		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
7	Auxiliar de serviços gerais (sem pernoite).	DIÁRIA	199		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				
8	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" (sem pernoite).	DIÁRIA	15		
	(valor unitario por extenso)				
	(valor total por extenso)				

Valor global por extenso: R\$ _____

(_____)

Declaro que em meus preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para os serviços licitados, tais como encargos Previdenciários



impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a fiel cumprimento do objeto constante no Pregão Presencial nº 03/2025, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura

Carteira de identidade (número e órgão expedidor)

ANEXO VIII

PLANÍLHA DE CUSTOS

SENA R-AR/RN

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 03/2025.

POSTOS DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

TIPO DE SERVIÇO	
UNIDADE DE MEDIDA	Posto
QUANTIDADE	

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			

LUCRO		
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre a composição da remuneração	

Nota 1 : O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 1 - A - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

1-A	COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS	DADOS	VALOR
A	Intervalo Trabalhado		R\$
B	Outros (especificar)		R\$
TOTAL			R\$

Nota 1 : Compõem esse módulo as parcelas pagas aos empregados que constituem custo da empresa, mas não têm caráter salarial. Portanto, os valores do 1-A não deverão compor nenhum dos demais módulos até o Módulo 5. A partir do Módulo 6, o valor deverá ser considerado.

Nota 2: Não há intervalo trabalhado para esta categoria.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$
B	Férias e Adicional de Férias	R\$

TOTAL		R\$
C	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	R\$

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	RAT	
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI -SENAC	1,0%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,0%
TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre

1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Considerando que o percentual poderá ter acréscimo de até 100% ou redução de até 50%, efetuou-se o cálculo adotando a alíquota máxima possível.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, estando destacados nesses tópicos.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$
C	Assistência Médica e Familiar	R\$
D	Seguro de Vida	R\$
E	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Os benefícios são os contidos na Lei e Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (incidência sobre o módulo 1 + incidência sobre o submódulo 2.1)	R\$

2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$
TOTAL		R\$

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
D	Aviso Prévio Trabalho	R\$
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
TOTAL		R\$

Nota: Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item C, que está zerado.

MÓDULO 4 - SUBSTITUIÇÕES NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$
B	Substituto na cobertura de Ausência Legais	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença Maternidade e Paternidade	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$
E	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R\$
E.1	Ausência por doença	R\$
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	R\$
TOTAL		R\$

Nota: Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item A, que está zerado.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	R\$
B	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o intervalo para repouso ou alimentação	R\$

TOTAL	R\$
--------------	-----

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Exames médicos	R\$
C	Ferramentas e equipamentos de proteção individual	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	Custos indiretos		

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 1-A) x Média praticada pelas empresas do setor

B	Lucro		R\$
---	-------	--	-----

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor

C	Tributos		
	Base de cálculo dos tributos		R\$

Fator de divisão: $1 - [(Alíquota\ do\ PIS + Alíquota\ da\ COFINS + Alíquota\ do\ ISS) \div 100]$

$$1 - [(0,65 + 3,00 + 5,00) \div 100]$$

$$1 - [0,0865] = 0,9135$$

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 1-A +
 Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão

C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)		
	PIS	0,65%	R\$
	COFINS	3,00%	R\$
C.2	Tributos Estaduais (ICMS)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$
TOTAL			R\$

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$
C	Módulo 3 - Provisões para rescisão	R\$
D	Módulo 4 - Substituições nas ausências legais	R\$
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$
F	Módulo 1-A - Composição das parcelas indenizatórias	R\$
Subtotal (A + B+ C + D + E + F)		R\$

G	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$

DIÁRIAS

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
TIPO DE SERVIÇO	Diária
QUANTIDADE	

INSUMOS DIVERSOS	
INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Outros (diárias sem pernoite)	
Outros (diárias com pernoite)	

CUSTO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Diária (sem pernoite)	
Diária (com pernoite)	

CUSTO ESTIMADO TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
Diária (sem pernoite)	
Diária (com pernoite)	

Local e data

Nome e assinatura

Carteira de identidade (número e órgão expedidor)

ANEXO IX

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº ____ / ____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR-AR/RN E**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR**, Administração Regional do Estado do Rio Grande do Norte, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomás, nº 995, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.022-250, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram o presente instrumento, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de mão de obra terceirizada e continuada, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexos constantes no Edital, bem como as condições e o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de serviços gerais (sem salubridade).	POSTO	3		

2	Repcionista.	POSTO	3		
3	Auxiliar de escritório.	POSTO	8		
4	Almoxarife.	POSTO	2		
5	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B".	POSTO	4		
6	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "D".	POSTO	2		
7	Diária de auxiliar de serviços gerais (sem pernoite).	UND	199		
8	Diárias de motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" (sem pernoite).	UND	15		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O SENAR-AR/RN não se obriga a solicitar durante a vigência desta Ata, todos os itens relacionados na cláusula primeira deste instrumento, os quais serão requisitados com antecedência de 07 (sete) dias corridos de acordo com a necessidade do SENAR-AR/RN e a sua execução estarão condicionadas a assinatura de contrato, no qual constará o item e o quantitativo.

§1º - Quando contratados, os serviços deverão ser prestados de segunda à sábado, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a jornada de trabalho diária de cada trabalhador, nas dependências do SENAR/RN, a exemplo nas seguintes localidades, exceto os postos descritos nos itens 5 e 6:

- a) Rua Dom José Tomaz, nº 995, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- b) Rua Dom José Tomaz, nº 1013, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- c) Rua Américo Soares Wanderley, quadra 15, lotes 289 e 290, Capim Macio, Natal/RN, 59082-060;
- d) Rodovia Governador Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Parnamirim/RN,

59150-000 - Parque Aristófanes Fernandes;

e) Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 152, Centro, Apodi/RN, CEP 59.700-000;

§2º - Poderá haver necessidade de redistribuição de jornada semanal do sábado para segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. Neste caso, deverá ser celebrado acordo individual com o empregado, para a efetivação de jornadas diárias de até 9 horas de trabalho entre a segunda e a sexta-feira, perfazendo total de 44 horas semanais.

§3º - O horário de trabalho poderá eventualmente ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

§4º - É de responsabilidade da contratada o registro e o controle do ponto, devendo apresentar ao contratante, juntamente com o faturamento mensal, a folha de ponto assinada ou impressão dos comprovantes, caso opte por usar dispositivo eletrônico.

§5º - Caso a contratada faça opção por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, esta deverá se responsabilizar por eventuais problemas no equipamento, inclusive as manutenções;

§6º - A contratada deverá apresentar mensalmente relatório de horas extras de seus postos de trabalho, de forma detalhada.

§7º - A definição dos dias para compensação das horas em excesso deverá ser acordada entre o fiscal do contrato e a contratada, devendo a compensação ser realizada nos períodos onde houver menor demanda, para não comprometer as atividades institucionais do contratante.

§8º - A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes de trânsito dos postos de motorista, utilizando indicadores de desempenho, a fim de garantir a segurança e saúde dos condutores e terceiros.

§9º - A contratada será responsável por eventuais multas de trânsito cometidas pelos seus empregados nos veículos do SENAR-AR/RN. O pagamento da multa deverá ser realizado pela contratada até a data de vencimento do boleto bancário, de forma que o comprovante de pagamento seja encaminhado ao SENAR-AR/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§10º - A contratada deverá apresentar no órgão de fiscalização de trânsito o formulário

de identificação do condutor infrator, em caso de infração cometida pelos seus funcionários nos veículos do SENAR-AR/RN.

§11º - A contratada deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços.

§12º - A contratada deverá alterar a escala de férias exibida, a pedido do contratante, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

§13º - A contratada deverá orientar, acompanhar e fiscalizar com o contratante, por meio do fiscal do contrato, mensalmente a execução dos serviços prestados pelos seus funcionários ao SENAR-AR/RN.

§14º - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

§15º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§16º - Os requisitos acerca do vale-alimentação, vale-transporte/auxílio transporte, auxílio saúde e seguro de vida deverão obedecer às disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor de cada categoria profissional, bem como as regulamentações específicas incidentes em relação à matéria, a exemplo do vale-

transporte.

§17º - A contratada fornecerá para seus empregados, sem custos adicionais, os equipamentos de proteção individual a que se refere a Norma Regulamentadora - NR 0 do Ministério do Trabalho. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

§18º - A contratada deverá obedecer as descrições, atribuições e qualificações dos cargos dispostas no item 3.2.1 do Termo de Referência e seus respectivos subitens.

§19º - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

§20º - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

§21º - A contratada deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por profissionais habilitados.

§22º - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com certificado de aprovação (CA) e em conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§23º - A contratada deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§24º - A contratada deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes na legislação vigente.

§25º - A contratada deverá efetuar o pagamento do salário dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e

previdenciários decorrentes dos mesmos.

§26º - A contratada deverá fornecer auxílio-transporte destinado aos empregados à disposição do contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo, levando em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e em conformidade ao quantitativo de vale-transporte/mês previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§27º - A contratada deverá repor imediatamente profissional nos casos de ausências/faltas, férias, licenças, por profissional de igual capacidade funcional, sem ônus ou prejuízos operacionais para a contratante, bem como substituir, a pedido do contratante, qualquer empregado que não corresponde ao desempenho funcional esperado ou que apresente conduta incompatível com a função.

§28º - A contratada deverá fornecer aos empregados à disposição do contratante, até o último dia útil do mês anterior, vale-alimentação e/ ou refeição (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio-transporte, exclusivamente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente e exigências desta Ata.

§29 - A contratada responderá pelos danos causados ao contratante, bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários, a exemplo pagamento de multa de trânsito cometidas pelos seus motoristas em carros do SENAR-AR/RN.

§30º - Os uniformes devem ser renovados e/ou substituídos, quantas vezes se fizerem necessárias durante a vigência contratual, em razão de má apresentação, desgaste natural ou incidente que os danifiquem e deverão ser entregues mediante recibo cuja cópia deverá estar devidamente acompanhada do original para conferência, obedecendo os termos do item 3.3.4 do Termo de Referência.

§31º - Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do produto ao contratante. O SENAR-AR/RN poderá solicitar a substituição dos EPI's que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras advindas ou decorrentes da presente Ata:

a) Executar os serviços conforme especificações constantes nesta Ata e dentro dos Serviço Nacional de

Aprendizagem Rural - AR/RN

Rua Dom José Tomaz, 995 • Tirol

Fone: (84) 3342.0200 • (84) 3342.0218

CEP: 59.022-250 • Natal/RN

parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor;

- b) Emitir a nota fiscal dentro da competência correspondente à prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de seus empregados;
- d) Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades profissionais, cabendo-lhe inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto contratado;
- h) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para os empregados;
- i) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- j) Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços contratados, obedecendo-se, no que couberem, às disposições da Portaria de nº 671, de 8 de novembro de 2021, e legislações em vigor;
- k) Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas do SENAR-AR/RN e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, salário e os benefícios previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, a exemplo auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços,

inclusive salários, horas extras, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, uniformes, transporte, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, seguros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, além de assumir isoladamente, todas as obrigações previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, que não terá nenhuma vinculação empregatícia com o contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

- n) Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, além de relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;
- p) Garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme hipóteses previstas nos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), de forma que os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade sejam assegurados;
- q) Resguardar que a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais serão providenciados, por meio de requisição do titular, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 13.709/2018;
- r) Salvaguardar que os sistemas de tratamento de dados atendam requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança, e os princípios gerais da Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de tratamento inadequado;
- s) Autorizar o livre acesso do SENAR/RN e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis durante toda a execução e vigência da contratação;
- t) Compartilhar dados quando necessário para a execução de contrato ou instrumento congêneres, a realização de estudos por órgão de pesquisa, e o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, considerando a boa-fé e os princípios aludidos no artigo 6º da 13.709/2018;
- u) Guardar em absoluto sigilo os dados e as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do objeto contratado, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- z) Manter sempre atualizado o endereço, contato telefônico e e-mail perante o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras advindas ou decorrentes da presente Ata:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste documento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes nesta Ata;
- c) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- d) Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do SENAR-RN onde serão prestados os serviços;
- e) Exigir a substituição, de qualquer empregado da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, de forma mensal com o fiscal do contrato;
- g) Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- j) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao objeto contratado;
- k) Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações pactuados nesta Ata;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços a serem contratados correrão por conta dos recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admida a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observando os termos do caput c/c §2º, ambos do artigo 45 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta Ata e das contratações dela será de responsabilidade da Gerência de Administração e Finanças, através da fiscalizadora Izabel Cristina Costa de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Firmado o contrato, com exceção dos itens 07 e 08, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao SENAR-AR/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENAR-AR/RN à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§2º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§3º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§4º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

§5º - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

§6º - Será considerada extinta a garantia no prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência do contrato, caso o SENAR-AR/RN não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário em até o 30 (trinta) dias a partir da entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º - O SENAR se reserva o direito de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

§2º - O SENAR-AR/RN poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pelo CONTRATADO em razão da inadimplência nos termos do instrumento contratual.

§3º - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CONTRATADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/RN.

§4º - Os dados de pagamento deverão coincidir com os dados da contratada, ficando vedado o pagamento a pessoa física ou jurídica distinta, ainda que se trate de representante legal ou socio da contratada.

§5º - A contratada deverá emitir a nota fiscal no mês relativo à execução do serviço, de forma que a documentação seja entregue ao SENAR-AR/RN entre 26 a 28 do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor da presente Ata é de R\$ _____ (_____), conforme descrição e quantitativos constantes na cláusula primeira desta Ata.

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço registrado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

A ata de registro de preços poderá ser reequilibrada para mais ou para menos a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, de forma que demonstre o fato superveniente, o nexo com o objeto, demonstração analítica do preço impactado e ausência de vantagem ou prejuízo desproporcional para as partes nos termos dos artigos 42 e 51, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

§1º - Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação da contratante.

§2º - Os termos de registro de preços poderão ser acrescidos em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 50 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

A ata de registro de preços poderá ter seus valores reequilibrados para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada, justificando o nexo com o objeto e a demonstração analítica da variação de custos decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais despesas previstas na legislação pertinente ou dessa decorrentes e mediante termo aditivo, conforme §3º do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

§1º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§2º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

§3º - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindas deverão ser assinados em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento, respondendo pelas penas dispostas no artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser aditada na forma e condições estabelecidas Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente ata poderá ser rescindida por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do instrumento contratual;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O Descumprimento dos termos deste instrumento sujeitará o licitante às penalidades previstas abaixo, garantindo a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas de 2% sobre o valor total desta ata;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/RN** por prazo não superior a 3 (três), caso haja a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- d) Perda do direito a contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- e) Impedimento do direito de licitar com o SENAR por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

§1º - A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

§2º - Independentemente da aplicação da multa, a CONTRATADA não fará jus ao percebimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total do instrumento contratual.

§3º - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§4º - As penalidades previstas nesta ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

As partes se obrigam a atuar na presente Ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto na presente ata, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto da presente Ata, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e as demais normas reguladoras da matéria.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir todas as dúvidas e litígios decorrentes da execução da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que se configure.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente negócio jurídico juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA**

ANEXO X

**CONTRATO N° ____ / ____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
SENA R-AR/RN E**

_____.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR, Administração Regional do Estado do Rio Grande do Norte, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomás, nº 995, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.022-250, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram o presente instrumento, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2025 e na Ata de Registro de Preços nº XXX, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra terceirizada e continuada, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, conforme especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº XXX, neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos constantes no Edital de Pregão Presencial nº 03/2025, bem como as condições e o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de serviços gerais (sem salubridade).	POSTO	3		
2	Recepção.	POSTO	3		
3	Auxiliar de escritório.	POSTO	8		

4	Almoxarife.	POSTO	2		
5	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B".	POSTO	4		
6	Motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "D".	POSTO	2		
7	Diária de auxiliar de serviços gerais (sem pernoite).	UND	199		
8	Diárias de motorista - Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" (sem pernoite).	UND	15		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O itens relacionados na cláusula primeira deste instrumento deverão iniciar a sua execução em até 07 (sete) dias corridos a partir da assinatura deste contrato.

§1º - Os serviços deverão ser prestados de segunda à sábado, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a jornada de trabalho diária de cada trabalhador, nas dependências do SENAR/RN, a exemplo nas seguintes localidades, exceto os postos descritos nos itens 5 e 6:

- a) Rua Dom José Tomaz, nº 995, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- b) Rua Dom José Tomaz, nº 1013, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-250;
- c) Rua Américo Soares Wanderley, quadra 15, lotes 289 e 290, Capim Macio, Natal/RN, 59082-060;
- d) Rodovia Governador Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Parnamirim/RN, 59150-000 - Parque Aristófanes Fernandes;
- e) Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 152, Centro, Apodi/RN, CEP 59.700-000;

§2º - Poderá haver necessidade de redistribuição de jornada semanal do sábado para segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. Neste caso, deverá ser celebrado acordo individual

com o empregado, para a efetivação de jornadas diárias de até 9 horas de trabalho entre a segunda e a sexta-feira, perfazendo total de 44 horas semanais.

§3º - O horário de trabalho poderá eventualmente ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

§4º - É de responsabilidade da contratada o registro e o controle do ponto, devendo apresentar ao contratante, juntamente com o faturamento mensal, a folha de ponto assinada ou impressão dos comprovantes, caso opte por usar dispositivo eletrônico.

§5º - Caso a contratada faça opção por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, esta deverá se responsabilizar por eventuais problemas no equipamento, inclusive as manutenções;

§6º - A contratada deverá apresentar mensalmente relatório de horas extras de seus postos de trabalho, de forma detalhada.

§7º - A definição dos dias para compensação das horas em excesso deverá ser acordada entre o fiscal do contrato e a contratada, devendo a compensação ser realizada nos períodos onde houver menor demanda, para não comprometer as atividades institucionais do contratante.

§8º - A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes de trânsito dos postos de motorista, utilizando indicadores de desempenho, a fim de garantir a segurança e saúde dos condutores e terceiros.

§9º - A contratada será responsável por eventuais multas de trânsito cometidas pelos seus empregados nos veículos do SENAR-AR/RN. O pagamento da multa deverá ser realizado pela contratada até a data de vencimento do boleto bancário, de forma que o comprovante de pagamento seja encaminhado ao SENAR-AR/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§10º - A contratada deverá apresentar no órgão de fiscalização de trânsito o formulário de identificação do condutor infrator, em caso de infração cometida

pelos seus funcionários nos veículos do SENAR-AR/RN.

§11º - A contratada deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços.

§12º - A contratada deverá alterar a escala de férias exibida, a pedido do contratante, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

§13º - A contratada deverá orientar, acompanhar e fiscalizar com o contratante, por meio do fiscal do contrato, mensalmente a execução dos serviços prestados pelos seus funcionários ao SENAR-AR/RN.

§14º - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

§15º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§16º - Os requisitos acerca do vale-alimentação, vale-transporte/auxílio transporte, auxílio saúde e seguro de vida deverão obedecer às disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor de cada categoria profissional, bem como as regulamentações específicas incidentes em relação

à matéria, a exemplo do vale-transporte.

§17º - A contratada fornecerá para seus empregados, sem custos adicionais, os equipamentos de proteção individual a que se refere a Norma Regulamentadora - NR 0 do Ministério do Trabalho. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

§18º - A contratada deverá obedecer as descrições, atribuições e qualificações dos cargos dispostas no item 3.2.1 do Termo de Referência e seus respectivos subitens.

§19º - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

§20º - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

§21º - A contratada deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por profissionais habilitados.

§22º - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com certificado de aprovação (CA) e em conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§23º - A contratada deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§24º - A contratada deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes na legislação vigente.

§25º - A contratada deverá efetuar o pagamento do salário dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos.

§26º - A contratada deverá fornecer auxílio-transporte destinado aos empregados à disposição do contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo, levando em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e em conformidade ao quantitativo de vale-transporte/mês previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§27º - A contratada deverá repor imediatamente profissional nos casos de ausências/faltas, férias, licenças, por profissional de igual capacidade funcional, sem ônus ou prejuízos operacionais para a contratante, bem como substituir, a pedido do contratante, qualquer empregado que não corresponde ao desempenho funcional esperado ou que apresente conduta incompatível com a função.

§28º - A contratada deverá fornecer aos empregados à disposição do contratante, até o último dia útil do mês anterior, vale-alimentação e/ ou refeição (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio-transporte, exclusivamente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente e exigências desta Ata.

§29 - A contratada responderá pelos danos causados ao contratante, bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários, a exemplo pagamento de multa de trânsito cometidas pelos seus motoristas em carros do SENAR-AR/RN.

§30º - Os uniformes devem ser renovados e/ou substituídos, quantas vezes se fizerem necessárias durante a vigência contratual, em razão de má apresentação, desgaste natural ou incidente que os danifiquem e deverão ser entregues mediante recibo cuja cópia deverá estar devidamente acompanhada do original para conferência, obedecendo os termos do item 3.3.4 do Termo de Referência.

§31º - Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do produto ao contratante. O SENAR-AR/RN poderá solicitar a substituição dos EPI's que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor;
- b) Emitir a nota fiscal dentro da competência correspondente à prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de seus empregados;
- d) Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades profissionais, cabendo-lhe inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto contratado;
- h) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para os empregados;

- i) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- j) Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços contratados, obedecendo-se, no que couberem, às disposições da Portaria de nº 671, de 8 de novembro de 2021, e legislações em vigor;
- k) Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as normas internas do SENAR-AR/RN e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, salário e os benefícios previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, a exemplo auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários, horas extras, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, uniformes, transporte, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, seguros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, além de assumir isoladamente, todas as obrigações previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, que não terá nenhuma vinculação empregatícia com o contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;
- n) Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, além de relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;
- p) Garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme hipóteses previstas nos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), de forma que os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade sejam assegurados;

- q) Resguardar que a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais serão providenciados, por meio de requisição do titular, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 13.709/2018;
- r) Salvaguardar que os sistemas de tratamento de dados atendam requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança, e os princípios gerais da Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de tratamento inadequado;
- s) Autorizar o livre acesso do SENAR/RN e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis durante toda a execução e vigência da contratação;
- t) Compartilhar dados quando necessário para a execução de contrato ou instrumento congênere, a realização de estudos por órgão de pesquisa, e o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, considerando a boa-fé e os princípios aludidos no artigo 6º da 13.709/2018;
- u) Guardar em absoluto sigilo os dados e as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- z) Manter sempre atualizado o endereço, contato telefônico e e-mail perante o

contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante, além de outras advindas ou decorrentes do presente contrato:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste documento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Contrato;
- c) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- d) Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do SENAR-AR/RN onde serão prestados os serviços;
- e) Exigir a substituição, de qualquer empregado da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, de forma mensal com o fiscal do contrato;
- g) Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- j) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao objeto contratado;
- k) Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações pactuados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão por conta dos recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º - O SENAR se reserva o direito de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

§2º - O SENAR-AR/RN poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pelo CONTRATADO em razão da inadimplência nos termos do instrumento contratual.

§3º - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CONTRATADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/RN.

§4º - Os dados de pagamento deverão coincidir com os dados da contratada, ficando vedado o pagamento a pessoa física ou jurídica distinta, ainda que se trate de representante legal ou socio da contratada.

§5º - A contratada deverá emitir a nota fiscal no mês relativo à execução do serviço, de forma que a documentação seja entregue ao SENAR-AR/RN entre 26 a 28 do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrição e quantitativos constantes na cláusula primeira deste Contrato.

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

§1º - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º - Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO

O presente contrato poderá ser reequilibrado para mais ou para menos a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, de forma que demonstre o fato superveniente, o nexo com o objeto, demonstração analítica do preço impactado e ausência de vantagem ou prejuízo desproporcional para as partes nos termos do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

§1º - Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação da contratante.

§2º - O contrato poderá ser acrescido em até 50% de seu valor global

atualizado, mediante justificativa, nos termos do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ter seus valores reequilibrados para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada, justificando o nexo com o objeto e a demonstração analítica da variação de custos decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais despesas previstas na em legislação pertinente ou dessa decorrentes e mediante termo aditivo, conforme §3º do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

§1º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§2º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

§3º - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado, observando os termos do artigo 33 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Com exceção dos itens 07 e 08, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- f) Prejuízos diretos causados ao SENAR-AR/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENAR-AR/RN à contratada;
- h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§2º - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§3º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§4º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

§5º - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

§6º - Será considerada extinta a garantia no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso o SENAR-AR/RN não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser aditado na forma e condições estabelecidas Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O Descumprimento do presente contrato sujeitará à contratada as penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do SENAR-AR/RN, que será descontado do pagamento subsequente;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/RN por prazo não superior a 3 (três), caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- d) Perda do direito a contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;
- e) Impedimento do direito de licitar com o SENAR por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

§1º - A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

§2º - Independentemente da aplicação da multa, a CONTRATADA não fará jus

ao percepimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total do contrato.

§3º - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§4º - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Gerência de Administração e Finanças, através do (a) seguinte fiscalizador (a): Izabel Cristina Costa de Almeida.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento, respondendo pelas penas dispostas no artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, em caso de recusa injustificada.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

As partes se obrigam a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e as demais normas reguladoras da matéria.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir todas as dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que se configure.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente negócio jurídico juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.



JOSÉ ÁLVARES VIEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

CERTIFICADO

Documento: 38.1 - EDITAL PP 03.2025 - REPUBLICAÇÃO.pdf (2C7A794A35)
Certificado de assinatura gerado em **17/07/2025, 11:49**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7A794A35** e o código CRC **5EDDCA8A**.

ASSINATURAS



José Alvares Vieira, Presidente, 17/07/25 às 11:49
CPF 804.***.***-34, **IP** 172.69.11.183, autenticação por usuário e senha

Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil.